

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

Samuel Seabra Saraiva, brasileiro, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e-mail: [REDACTED], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 55, inciso II, da Constituição Federal e no art. 5º, incisos VI e VIII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado (Resolução nº 20/1993), apresentar a seguinte

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em desfavor do Excelentíssimo Senador Davi Samuel Alcolumbre Tobelem, do partido União Brasil–AP, atual Presidente do Senado Federal, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1. O Representado ocupa atualmente a presidência do Senado Federal, em mandato para o biênio 2025–2027 .
2. Um pedido de impeachment contra o Ministro Alexandre de Moraes (STF) foi protocolado por vários senadores e já conta com cerca de 40 adesões .
3. Apesar da existência de base parlamentar substancial e do caráter regimental do pedido, o Presidente do Senado afirmou, em reunião com lideranças, que não pautará esse pedido, inclusive se houver pressão externa .

4. Essa decisão unilateral impede a análise colegiada de matéria relevante e prejudica o funcionamento democrático da Casa, contrariando os princípios da colegialidade e da proporcionalidade, além de subverter a função institucional da presidência da Casa.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal estabelece, no art. 55, inciso II, que o mandato parlamentar será perdido em caso de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

O Código de Ética do Senado lista, em seu art. 5º:

VI – o abuso das prerrogativas constitucionais;

VIII – a obstrução injustificada ao funcionamento regular da Casa.

A recusa deliberada em pautar uma proposta regimental, especialmente diante de maioria parlamentar, caracteriza abuso de poder e obstrução institucional, configurando clara quebra de decoro parlamentar.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento desta representação e instauração de Processo Ético-Disciplinar no Conselho de Ética;

2. A notificação do Senador Davi Alcolumbre para apresentação de defesa no prazo legal;

3. Ao final, seja aplicada a sanção prevista, conforme previsão do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, se confirmada a quebra de decoro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

[REDACTED], ____ de _____ de 2025.

Samuel Seabra Saraiva

CPF: [REDACTED] | RG: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]